



Lei Complementar nº118, de 15 de Julho de 2013

Reduz alíquota de ISS sobre serviço de Transporte Coletivo de Mariana e altera valor da UPFM

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido na Lei Complementar 007/2001 (Código Tributário Municipal) o artigo 56-A, com a seguinte redação:

Art. 56-A - A partir de 01.07.2013 o imposto relativo ao ISS não incidirá sobre a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em linhas urbanas, suburbanas, distritais e interdistritais regulares, prestado por empresas aquêm tenham sido outorgadas pelo Município a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus.

Parágrafo Único – O proveito obtido com a isenção de que trata esse artigo deverá, obrigatoriamente, estar vinculada à redução do preço final das passagens do transporte coletivo, do percentual correspondente ao tributo devido, na alíquota praticada em 30.06.2013.

Art. 2º - Fica autorizado ao Município alterar o instrumento de concessão das linhas de transporte coletivo, ofertando à concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros a possibilidade de ser dispensada do recolhimento do valor de outorga, incidindo o percentual devido como redutor do preço final da passagem ao usuário do serviço.

Art. 3º - A isenção prevista nesta lei tem caráter transitório visto tratar-se de renúncia de receita e visar a redução do preço final de passagens do serviço de transporte coletivo de passageiros em linha urbana regular.

Art. 4º - O artigo 306 da LC 07/2001 Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

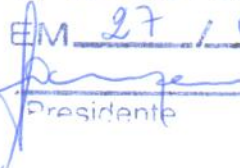

Art. 306 - A Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM equivale em 01.07.2013 a R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos).

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de Julho de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 15 de julho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 03 / 2013
 Presidente
 Secretário

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

23 03 2013
